



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 511/2010

ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA A GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE SUPLEMENTAR PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendido aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de gari e de motorista, com exercício nas funções de limpeza urbana de coleta de lixo e transporte de enfermos, a gratificação de insalubridade no percentual de 20% sobre seu salário base, prevista no inciso II, do art. 155, da Lei Municipal nº 291, de 30 de janeiro de 1998 – Estatuto dos Servidores Municipais de Martins.

Art. 2º. É criada a gratificação por Atividade Docente Suplementar no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os profissionais do magistério que venham a desempenhar atividade docente extra, na implementação de projetos e programas de alfabetização e/ou de reinserção de alunos considerados com problemas de alfabetização (Programa ALFA e BETO).

§ 1º. Em nenhuma hipótese poderá a atividade docente extra a ser exercida pelo professor interferir no regular exercício das funções de magistério e nenhum reflexo terá na sua carga horária normal de trabalho.

§ 2º. Somente será devida ao professor a Gratificação por Atividade Docente Suplementar nos meses de efetivo exercício da atividade extra de docência.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

§ 3º. A concessão da Gratificação por Atividade Docente Suplementar será formalizada através de portaria do Poder Executivo, ficando condicionada à existência de projeto ou programa na Secretaria de Educação, à necessidade do serviço e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º. Os efeitos financeiros da concessão da Gratificação por Atividade Docente Suplementar retroagem a 1º de março de 2010.

Art. 3º. Fica adequada a política salarial dos servidores públicos municipais à medida provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009, que fixou o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município de Martins.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, Martins / RN, aos 06 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL